



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE GUILHERME GIUSTI CONTRA A REVISTA "ALGARVE MAIS" (Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.95)

I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, no dia 17 de Outubro de 1995, uma queixa de Guilherme Giusti, de Albufeira, contra a revista "Algarve Mais", de Armação de Pêra. Vinha formulada nos seguintes termos:

"Sou um fotógrafo profissional, estabelecido actualmente num estúdio fotográfico em Albufeira (...) e ainda colaborador da Imprensa (...).

"(...) Nunca tinha, até à data, sido difamado publicamente por quem quer que seja.

"No entanto, o Sr. João Pina, director da revista "Algarve Mais", no passado mês de Setembro, na publicação nº 23, página 49, publicou aquilo que considero uma verdadeira afronta à minha pessoa, conforme V. Ex^{as} podem confirmar através da fotocópia da reportagem, que ora junto.

"Desconheço a legitimidade deste senhor para publicar semelhantes calúnias a meu respeito, no entanto julgo que os senhores, na qualidade de Alta Autoridade para a Comunicação Social, deverão analisar a situação, atento o facto de o meu nome profissional ter sofrido uma enorme depreciação e especulação, o que, evidentemente, me custou muito caro a nível profissional, em virtude do meio em que estou inserido, tendo inclusive bastante dificuldade em arranjar trabalho, dada a eventual perda de credibilidade, facto que anteriormente não se verificava.

"É meu desejo que, no mínimo, seja feito um reparo público da situação e que o Sr. João Pina responda pelas informações que publica ou por quem lhas fornece e consequente indemnização pelos danos causados".

I.2 - O texto publicado na revista "Algarve Mais", de que o queixoso juntou cópia, tem por título "Barão descontraído" e é do seguinte teor:

"O Manuel Barão, apesar do insucesso que foi a abertura do disco-bar White House, anda numa boa e descontraído. A afronta do fotógrafo Guilherme Giust (sic) já passou. Aquilo é que foi um pesadelo aturar um cara que bebia mais do que trabalhava e que dizia que sabia e não sabia. Ó Manuel de vez em quando apanha-se uns barretes na vida. Agora foi a sua vez. Mas como o Manuel Barão tem uma quantidade de casas de sucesso abertas em

./.
1659



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Albufeira, os prejuízos que o tal fotógrafo lhe deu no White House são uma migalha no império do nosso amigo".

I.3 - Em 20 de Outubro, oficiou-se ao director da "Algarve Mais" solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Respondeu, por carta entrada na AACS em 17 de Novembro, não haver, no texto em causa, "qualquer afronta ou calúnia" a Guilherme Giusti, pois aí "diz-se **bebia**, não se diz que bebe **whisky**, **cerveja**, **vinho** ou qualquer tipo de bebida alcoólica, pelo que não se chama alcoólico a ninguém".

Quanto à expressão "sabia e não sabia" e ao termo "barretes", uma e outro usados no texto, o director da "Algarve Mais" explica-os pelo facto de Guilherme Giusti, sem possuir, diz, qualquer conhecimento do "ramo das discotecas", ter trabalhado em Julho e Agosto com Manuel Barão, proprietário da "White House", colaboração que teria cessado por desentendimentos entre ambos.

Mais refere (e não obstante a interpretação dada atrás ao termo "bebia"...) que Guilherme Giusti "bebia em excesso. Segundo os outros trabalhadores, bebia mais que os poucos clientes que à noite iam à discoteca e punha em perigo a vida das pessoas que transportava de madrugada na carrinha a casa, devido ao seu estado. Nós pessoalmente constatámos isso algumas vezes. Esta é a verdade".

Termina afirmando que a revista se limitara a "fofocar" com Guilherme Giusti, "como já o tinha feito outras vezes", e que o queixoso "não tentou fazer uso" do direito de resposta previsto na Lei de Imprensa.

Junta um rol de dez testemunhas e vários recortes da revista.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O queixoso considera-se difamado num pequeno texto da revista "Algarve Mais", edição de Setembro de 1995, pelo que requer desta Alta Autoridade que obrigue o responsável da mesma a "um reparo público" e ao pagamento da "consequente indemnização pelos danos causados"

O director da publicação, depois de afirmar que o termo "bebia", com que o texto se refere ao queixoso, não implica alusão ao consumo de bebidas alcoólicas, declara, no entanto, que Guilherme Giusti "bebia em

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

excesso"...

II.3 - Importa esclarecer, antes de mais, que a pretensão do queixoso a uma "indenização" não pode ser apreciada por esta Alta Autoridade, por se tratar de matéria exclusiva do foro judicial.

Por outro lado, e quanto ao significado aduzido para o termo "bebia" pelo director da publicação, não pode o mesmo encontrar acolhimento junto da AACS, pois, na linguagem corrente, quando se diz, acerca de alguém, que "bebe", não se está a referir que esse alguém consome água, mas sim que tem tendências para o alcoolismo ou é, mesmo, alcoólatra.

Aliás, o director da revista, noutro passo da sua contestação, não hesita em afirmar que tem conhecimento pessoal de que o queixoso consome álcool em excesso...

II.4 - A Constituição da República, no seu artigo 26º, reconhece a todos os cidadãos o direito ao "bom nome e reputação". Tal direito tem tradução na Lei de Imprensa, nomeadamente no seu artigo 4º, quando estabelece a salvaguarda da integridade moral dos cidadãos como um dos limites à liberdade de informação.

De notar que o dever do respeito pelos limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da Constituição e da lei se encontra expressamente previsto no Estatuto do Jornalista (artigo 11º, nº 1, alínea c)) e que o Código Deontológico dos Jornalistas em vigor refere, no nº 7, que o jornalista deve coibir-se de "humilhar as pessoas".

II.5 - Como é sabido, não cabe a esta Alta Autoridade proceder a averiguações com vista a determinar a verdade ou inverdade dos factos aduzidos nas peças jornalísticas sobre as quais lhe é pedida a apreciação. Cabe-lhe, isso sim, verificar se, na elaboração de tais peças, foram respeitadas as normas legais e éticas próprias do exercício da actividade jornalística.

É, assim, irrelevante para o juízo da AACS saber se o queixoso bebe ou deixa de beber. O que lhe importa é determinar se assiste a uma publicação, qualquer que seja o seu carácter, o direito à revelação dessa particularidade pessoal, sem que o seu conhecimento geral assuma interesse público. Ora, é manifesto que, no caso, tal direito não assiste à "Algarve Mais".

./.

1661



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Guilherme Giusti, de Albufeira, contra a revista "Algarve Mais", de Armação de Pêra, por motivo de um texto, vindo a lume na edição de Setembro de 1995, em que é visado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que tal publicação ofendeu o direito ao bom nome e reputação constitucional e legalmente reconhecido ao queixoso.

Mais delibera a AACS:

- recomendar à revista "Algarve Mais" a escrupulosa observância das normas legais aplicáveis ao exercício da actividade jornalística;

- não conhecer do pedido de indemnização formulado pelo queixoso, por se tratar de matéria do foro judicial.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Novembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM